



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se à alínea “a” do inciso II do art. 3º e do § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“a) setenta e cinco por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda estimula o contribuinte a quitar seus débitos. Para tanto, propõe uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

